

Montesquieu e a origem da separação de poderes

Filosofia & Ciências

Enviado por: Visitante

Postado em: 16/04/2008

O pensamento de Montesquieu pode ser considerado o precursor do que hoje se costuma chamar de separação de poderes, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito.

Encontra-se em Montesquieu uma combinação entre o tradicional e o novo. O tradicional diz respeito à preocupação com a manutenção e a fórmula ideal de poder, o que já fazia parte do pensamento político da Grécia antiga. Montesquieu sintetizou sua concepção de lei na obra "O espírito das leis". O novo está relacionado à busca por uma compreensão maior acerca das leis que regem a natureza humana e a vida em sociedade. Porém, para tornar claro o que Montesquieu entende por separação de poderes, é necessário que se faça alguns comentários sobre a concepção que envolve a natureza das leis e as formas de governo. O conceito de lei de Montesquieu sintetizou sua concepção de lei na obra clássica intitulada O espírito das leis. Nesta obra é possível encontrar três dimensões relacionadas à natureza das leis. A primeira dimensão está vinculada à idéia de Deus. As leis de Deus expressam o desejo do Criador e a ordem natural do universo, bem como, a submissão da natureza do universo e dos seres humanos a uma finalidade divina. A segunda dimensão diz respeito à finalidade. Para Montesquieu a finalidade das leis depende da sua origem. As leis criadas por Deus possuem uma finalidade transcendental, ou seja, não pertencem ao homem e não podem ser questionadas pelo homem. Já as leis que organizam as sociedades podem depender da vontade humana, ou de fatores externos como o clima, a localização geográfica, etc. Finalmente, temos a dimensão relacionada à autoridade. Novamente aqui se repete a divisão entre o divino e o humano. A autoridade sobre a lei divina está, por princípio, distante do entendimento humano, o que significa que não cabe ao homem compreender a essência desta, apenas cabe a obediência. Já a autoridade sobre as leis que regem a vida em sociedade e a organização política está subordinada a natureza do governo, podendo estar concentrada na mão de poucos ou nas mãos de muitos. As três formas de governo de Montesquieu Assim como muitos outros filósofos fizeram, Montesquieu elaborou três concepções de governo para poder fundamentar, baseado em princípios lógicos, sua concepção de separação de poderes. A primeira forma de governo, conforme Montesquieu, é a Monarquia. Na monarquia, o poder está concentrado nas mãos do rei que o exerce não apenas segundo o seu desejo pessoal, mas conforme a mediação da vontade real e da vontade da nobreza. Cabe aqui esclarecer que Montesquieu, ao se referir à monarquia, não a imagina na sua forma absolutista, como as monarquias que existiam até meados do século XVIII, mas sim as monarquias constitucionais, como a existente na Inglaterra onde o poder da coroa é limitado por normas constitucionais que instituíram o parlamento como órgão de controle e representação da vontade dos súditos. Ao se referir à república, Montesquieu tem em mente as experiências que ocorreram na Itália durante a idade média. A segunda forma de governo é a República. Na república o governo é exercido diretamente pelo povo. Também é importante ressaltar que Montesquieu não possuía, assim como nenhum pensador de sua época, a visão de um governo republicano exercendo seu poder por meio de eleições e representação política. Ao se referir à república, Montesquieu tem em mente as experiências que ocorreram na Itália durante a idade média, como os pequenos Estados, em termos territoriais, onde os rumos políticos eram decididos por meio de participação direta dos cidadãos em

assembléias públicas, como ocorrera nas Cidades-Estados da Antigüidade. Por fim, a terceira forma de governo de Montesquieu é o Despotismo. Nesse caso, o poder não está submetido nem a uma constituição nem ao povo, mas centralizado na pessoa do Déspota, que exerce o poder de forma tirânica. O equilíbrio e a moderação entre os poderes Com base na sua concepção das formas de governo, Montesquieu vê no equilíbrio e na moderação entre os poderes, a fórmula da estabilidade política, o que somente ocorre, segundo o autor, nas monarquias. Para Montesquieu, as repúblicas são fracas porque dependem exclusivamente das virtudes dos cidadãos. Em outras palavras, para que as repúblicas existam é necessário que os cidadãos se disponham a colocar o interesse público acima do interesse particular. Como isso raramente ocorre, tendo em vista que as paixões humanas quase sempre prevalecem sobre o exercício da razão, as repúblicas apresentam, para Montesquieu, uma forte tendência em direção ao despotismo. Já as monarquias são formas de governo baseadas no princípio da honra, ou seja, o princípio no qual rei e nobreza se comprometem a respeitar as regras instituídas pela constituição. Para tanto, Montesquieu criou o conceito de Equipotência de Poderes, que significa a capacidade de controle mútuo entre executivo, legislativo e judiciário. O poder executivo seria, para o autor, exercido pelo rei, que assumiria as responsabilidades pela condução política e administrativa do Estado. Montesquieu criou o conceito de Equipotência de Poderes, que significa a capacidade de controle mútuo entre executivo, legislativo e judiciário O poder legislativo, ou também poder de representação, exerceria o poder de expressar os desejos dos súditos junto à coroa. Ambos os poderes funcionariam como freios e contra-pesos para que nenhum dos lados excedesse suas prerrogativas. Ao poder judiciário caberia apenas o papel de interpretador da lei. Para Montesquieu a submissão das convicções pessoais dos magistrados ao texto legal seria uma das garantias de estabilidade política pois, a decisão jurídica poderia ser sempre previsível a partir do conhecimento das leis. O pensamento de Montesquieu forneceu os elementos necessários para que a teoria da separação de poderes evoluísse, resultando no que hoje é consensual quando nos referimos às chamadas democracias modernas. Em nenhum desses regimes, enquadrados como democracias, se concebe a fusão entre judiciário e executivo ou executivo e legislativo, este último, ainda que sujeito a algumas variações como as que ocorrem nos parlamentarismos, são vistos sempre como esferas distintas de poderes. Francisco Ferraz Esta matéria foi acessada do sítio:

Fonte:<http://www.politicaparapoliticos.com.br/interna.php?t=754147&p=dpb&estado=PR> em: 16/04/2008